



6º Encontro Internacional de Política Social
13º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl
Marx para pensar a crise do capitalismo
Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

Eixo: Política Social e estratégias de desenvolvimento.

POLÍTICA SOCIAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIAS NO BRASIL

Ediane Moura Jorge¹
Larissa Tuane Lima do Nascimento²
Olga Myrlla Tabaranã Silva³

Resumo: O objetivo desse artigo é apresentar algumas reflexões acerca da particularidade do trabalho desenvolvido na área de Assistência Social no Brasil com famílias, especificamente a partir da implantação e implementação do Sistema Único de Assistência Social no Brasil. Os procedimentos metodológicos partiram de levantamento bibliográfico sobre a temática e os resultados mostram as contradições presentes no desenvolvimento de políticas sociais no Estado capitalista que, ao mesmo tempo atende interesses da classe trabalhadora, atende hegemonicamente os interesses do grande capital que promove a criação de grandes disparidades sociais entre classes.

Palavras-chave: Política Social; Sistema Único de Assistência Social; Famílias.

SOCIAL POLICY, SOCIAL ASSISTANCE AND FAMILIES IN BRAZIL

Abstract: The purpose of this article is to present some reflections on the particularity of the work developed in the area of Social Assistance in Brazil with families, specifically from the implantation and implementation of the "Sistema Único de Assistência Social" in Brazil. The methodological procedures started from a bibliographical survey on the subject and the results show the contradictions present in the development of social policies in the capitalist state that, at the same time, serves the interests of the working class, attends the hegemonic interests of the great capital that promotes the creation of great disparities between classes.

Keywords: Social Policy; Sistema Único de Assistência Social; Families.

INTRODUÇÃO

Esse trabalho é resultado de reflexões advindas do resultado de pesquisa do projeto intitulado Serviço Social e Famílias: análise das demandas postas aos Assistentes Sociais do Brasil e de Portugal que iniciou em 2017, com término previsto para 2019. O projeto é desenvolvido pela Universidade Federal do Pará em parceria com a Universidade Federal Fluminense - UFF e Instituto Universitário de Lisboa – ISCTE.

¹Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará (PPGSS/UFPA). Especialista em Trabalho Social com Famílias. Técnica de Planejamento em Saúde. E-mail: <edianenj@gmail.com>.

²Assistente Social Residente em Saúde da Mulher e da Criança na Fundação Santa Casa de Misericórdia - Universidade Estadual do Pará (FSCM/UEPA). E-mail: <larissaomilare@gmail.com>.

³Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará (PPGSS/UFPA), doutoranda do Programa de Pós Graduação em Serviço Social na Universidade Federal do Pará (PPGSS/UFPA). E-mail: <olgamyrlla@hotmail.com>.

A necessidade de estudar e aprofundar os estudos no campo das famílias e das Políticas Sociais nos dois países ocorre em função de nos últimos dez anos a família ser o centro de atenção do Estado capitalista por meio de sistemas denominados de “Proteção Social”. Essas reflexões são resultados de levantamentos bibliográficos sobre a temática da Política social, Assistência Social e família.

No primeiro momento apresentaremos as definições de Política Social e Proteção Social, no segundo momento apresentaremos as particularidades da Assistência Social no Brasil, destacando as características do Sistema único de Assistência Social – SUAS, no terceiro momento reflexões sobre as Políticas Sociais direcionadas as famílias no Brasil e por último as considerações finais.

1. PROTEÇÃO E POLÍTICA SOCIAL: DEFINIÇÕES INTRODUTÓRIAS

No presente item serão abordadas as categorias que buscam fundamentar teórica e historicamente a abordagem da pesquisa no que tange à proteção social e seu contexto histórico por meio dos seguintes temas: origem e razões da proteção social.

Iamamoto (2011) afirma que o ideário de Proteção Social surgiu no século XIX, quando os trabalhadores reivindicaram melhores condições de vida e trabalho, em detrimento da desigualdade proveniente do sistema capitalista implantando. Ao transformar os problemas latentes que os atingiam em domínio público, forçaram o Estado a buscar alternativas para atender as necessidades dos trabalhadores. Ou seja, graças à passagem dos operários de uma classe *em si* para uma classe *para si*, houve a possibilidade de garantia de alguns direitos sociais.

Nesse período, a insegurança social estava representada pela questão social¹ e suas inúmeras consequências, levando o Estado a ter que intervir contra suas expressões da questão social. No entanto, esta intervenção se instaurou com o objetivo de perpetuar o sistema capitalista, acalmar as movimentações sociais e controlar a classe para evitar novas represálias.

Castel (2005) afirma que a segurança e a insegurança das pessoas estão ligadas à forma com que estas são protegidas em determinada sociedade. Para isto, ele distingue duas formas de proteção: a proteção civil, que garante a proteção quanto à

¹ Entende-se por questão social a exploração e desigualdade advinda do desenvolvimento do sistema capitalista.

liberdade e seguranças de cada indivíduo e a proteção social que deve corresponder às respostas à decadência social¹ dos cidadãos. Ambas correspondem à proteção advinda do próprio convívio ou da degradação da sociedade. Tanto a proteção civil, quanto a social, deve ter como fundamento o Estado, tendo em vista que o ser humano, a partir do momento em que se agrupa em sociedade é acometido de inseguranças que vão além de sua capacidade de autoproteção.

Considerando que muitas pessoas, em consequência de circunstâncias inevitáveis, se tornam incapazes de prover suas próprias necessidades com seu trabalho, elas não devem ser abandonadas à caridade privada. É às leis da República que cabe providenciar, em toda a medida exigida pelas necessidades da natureza. (HOBBS apud CASTEL, 2005, p. 16).

Esta afirmação de Hobbes faz Castel (2005) concluir que a proteção não é natural, mas construída por meio da insegurança, que na sociedade moderna se torna uma responsabilidade do Estado. “Ser protegido nesta esfera significa estar ao abrigo das peripécias que ameaçam degradar o estatuto social do indivíduo.” (CASTEL, 2005, p. 27). É importante frisar que este autor, de acordo com Iamamoto (2011), prega que a proteção social deve girar em torno da primazia do trabalho, ou seja, que o Estado tem o dever de fornecer proteção ao trabalho e ao trabalhador, posto que, nesta sociedade, há uma relação intrínseca entre as redes de proteção social e o lugar ocupado na divisão do trabalho. Para ele, é papel do Estado garantir a reprodução autônoma do proletariado, com o pleno emprego, tendo em vista que é o trabalho que define a identidade social do indivíduo, ou seja, é o trabalho que fornece o estatuto de cidadania.

De acordo com Behring (2000), a função do Estado Social², neste contexto, era garantir o pleno emprego para que, por meio dele, os trabalhadores pudessem alcançar a sua proteção individual (proteção civil), ideologia, esta, advinda de concepções liberais como as de Castel e Andam Smith, que afirmavam que as pessoas buscavam o seu bem-estar individual, e se cada um alcançasse o seu bem-estar individualmente, o bem-estar coletivo (proteção social) também seria alcançado.

Ou seja, Castel (2005) acerta ao afirmar que o ser humano sozinho não consegue se proteger, necessitando da intervenção estatal, mas peca quando tenta implantar ideologicamente o que Iamamoto (2011) chama de “terceira via”, uma

¹Esta categoria está expressa como toda e qualquer forma considerada de degradação do ser humano.

² Estado Social é o Estado que fornece proteção social, também é chamado de Estado de Bem-Estar Social, Estado Nação ou Estado Providência.

organização social em que o Estado garantiria, por meio do pleno emprego, a coesão e compromisso social, na lógica capitalista.

A proteção social que deveria ser instaurada pelo Estado Providência é, segundo Iamamoto (2011), a que fornece segurança aos indivíduos diante dos perigos que a vivência em sociedade traz. Ou seja, uma forma em que o Estado forneça o bem comum baseado na totalidade e complexidade que abrange as relações entre os indivíduos. No entanto, a mesma autora afirma que esta não fora instaurada, em detrimento desse modelo social-liberal, já descrito anteriormente. O Estado de Bem-Estar Social que se alcançou, somente foi possível “em resposta a conflitos sociais adensados pelo avanço da industrialização e por uma progressiva conquista popular de direitos.” (PEREIRA, 2008, p. 23).

O surgimento do ideal de proteção social se apresentou como uma ação jamais vista na Europa já que os problemas sociais (insegurança), até então, eram tratados de forma brutal e/ou paternalista-clientelista. Mais do que isso, o século XIX, conforme Pereira (2008) foi marcado pela revolução industrial, o surgimento da democracia de massas e a constituição de Estados Nacionais, com a quase extinção das inseguranças sociais e necessidades da sociedade.

Isto marcou o início da era da burguesia e do proletariado (divisão de classes), conseqüentemente da exploração, uma vez que a forma de proteção social que articulava mercado e emprego não poderia ser pacífica por muito tempo. Foi assim que “a burguesia mergulhava na fartura e o proletariado conhecia a alienação do trabalho e o pauperismo” (PEREIRA, 2008, p. 32).

Pereira (2008) afirma que não se pode dizer que nunca houve proteção nas outras formas de Estado, mas que somente com o surgimento do Estado de Bem-Estar Social é que esta se evidenciou de forma mais abrangente e heterogênea nos diferentes países, chegando mais próximo da conquista da cidadania plena, forma de proteção em que as pessoas tivessem os seus mínimos de sobrevivência garantidos conforme as suas necessidades específicas. No entanto, a partir dos anos 1970, devido às inquietações da população em geral, a execução do Estado de Bem-Estar Social passou a ser questionada em sua efetividade e intenção.

“O desenvolvimento do Estado Social acabou num beco sem saída. Com ele esgotaram-se as energias da utopia de uma sociedade do trabalho” (HABERMAS, 1987, p. 112). Uma vez que os benefícios desse modo de Estado não foram capazes de superar

a diferença de classes, bem como de esgotar os interesses de desenvolvimento social dos cidadãos, tendo em vista que ainda assim estes serviam o mercado e permaneciam explorados, sendo, até quando eram protegidos, alvo das desigualdades estruturais que o capitalismo alcançara, este modelo de Estado entrou em descrédito.

Novas necessidades foram surgindo na sociedade que o Estado de Bem-Estar tinha que prover e como consequência da crise do capitalismo, novos direitos sociais foram negados, o que resultou na ampla divulgação no ideário político e econômico das formas que pregavam a desregulamentação do papel do Estado como protetor, permanecendo as garantias de direito que já existiam, mas dificultando a garantia de novos. Assim, o neoliberalismo foi ganhando espaço no âmbito político-econômico, passando gradativamente o comando da vida social ao mercado. Com isso o Estado-Providência passou a ser um “reparador” das “feridas” do capital. A proteção não se efetivava de fato já que “[...] para aqueles que não dispõem de outros “capitais” – não somente econômicos, mas também culturais e sociais – *as proteções são coletivas ou não existem.*” (CASTEL, 2005, p. 48, grifo do autor). Ou seja, os cidadãos passaram a contar muito mais com a proteção civil do que com a social, já que esta exige muito mais esforço para lutar contra a expansão do capital.

O Estado de Bem-Estar foi contagiado por críticas neoliberais, que pretendiam focalizar e segmentar a garantia de direitos, fazendo com que a proteção social que este articulava fosse imbricada de ideais individualistas. “[...] assiste-se a uma derrapagem do Estado social para um *Estado securitário* que prega e põe em prática o retorno à lei e à ordem, como se o poder público se mobilizasse essencialmente em torno do exercício da autoridade.” (CASTEL, 2005, p. 58, grifo do autor).

A partir de então, a lógica de proteção social que se desenvolveu nas sociedades ocidentais recorrentes do Estado de Bem-Estar e logo depois do neoliberalismo é a que se insere no âmbito de garantias fundamentais diante dos riscos que surgem na sociedade, sendo esta direcionada ao Estado. Mas quando o Estado falha nessa proteção, a responsabilidade é do próprio indivíduo em assegurar sua proteção, podendo recorrer ao mercado, caso haja necessidade e este tenha condições para isso. Ou então, este pode contar com a “solidariedade” da sociedade em geral, que também é chamada a “colaborar” com o Estado no fornecimento de subsídios sociais mínimos.

Para a proteção social se efetivar no âmbito estatal Iamamoto (2011) afirma que é necessário combater a pulverização e despolitização das refrações da Questão

Social, a refilantropização e mercantilização das relações de proteção, bem como entender a complexidade instaurada nas relações sociais de forma a politizar os cidadãos a problematizarem seus dilemas, forçando a resolução destes, ocupando os espaços públicos de participação e desvalorizando as iniciativas privadas de atenção focalista.

2. A CONSTRUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BRASIL E SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

No Brasil, a proteção social somente fora efetivada, também, por meio da grande participação social pós-ditadura militar para implantar mecanismo de efetivação de direitos fixos, que tornassem a proteção social efetiva em qualquer governo, configurando assim uma conquista social e não político-partidária. O processo de redemocratização do país, afirma Couto (2006), foi uma resposta da insatisfação da população há anos de desregulações quanto à garantia de direitos, e ele instaurou o processo Constituinte. Com esse processo, foram regulamentados os direitos mínimos destinados a cada indivíduo, dentre eles o direito à Assistência Social, que tem em seus direcionamentos a articulação com as outras Políticas Públicas para efetivar a proteção social do cidadão, por isso, a necessidade de discuti-la em um tópico próprio para que se entenda em que consiste a proteção social que ela deve efetivar.

Atualmente no Brasil, existe uma rede de Políticas Públicas que cumpre o papel de proteção dos cidadãos, a assistência é uma delas tendo em vista que possui como diretriz a articulação com as demais políticas setoriais, garantindo a proteção integral dos indivíduos e a superação de condições de risco social (PNAS, 2004). Mas essa garantia ainda está sendo construída há pouco tempo.

Segundo Couto (2006) afirma, o movimento de implantação de Políticas Sociais no Brasil se iniciou pós-1929 com políticas pontuais e clientelistas, garantindo direitos principalmente na área trabalhista, como o salário mínimo e a fixação da jornada de trabalho, que somente tiveram maior representação social após a Constituição Federal de 1988, construída por meio de lutas e movimentos sociais.

A partir dela a Assistência Social passou a ter status de Política Pública e compor a Seguridade Social: políticas básicas de proteção ao cidadão, tendo inúmeros avanços, a partir de então, como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Política

Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que se tornou lei em 2011. Yazbek (2004) afirma que a Assistência Social deve ser uma política de universalização de direitos aos que dela necessitam e não pode ser pensada isoladamente, e deve ter no Estado o *comando único* com participação da sociedade por meio da atuação complementar e do controle social.

A Assistência Social como política pública, de acordo com Sposati (1992) é uma das formas do Estado, como tutor do bem comum, enfrentar a questão social. “As políticas sociais se constituem em espaço que possibilita o acesso a benefícios e serviços que de outra forma lhes seriam negados. Espaço este de lutas, confronto e expansão de direitos.” (SPOSATI, 2008, p. 30). O processo de construção da assistência social, para sua efetivação como direito, passou por um movimento de constantes crises e reformulações de intenções e direcionamentos. No entanto, é importante ressaltar que este processo de garantia de direitos também é imbricado de corrupção, interesses de classe, parcialidade e precariedade, por conta da condição individualista desenvolvida na sociedade com tendências neoliberais.

A Assistência Social, a partir dos resultados que produz na sociedade é política pública de direção universal e direito de cidadania, capaz de alargar a agenda dos direitos sociais a serem assegurados a todos os brasileiros, de acordo com suas necessidades e independentemente de sua renda, a partir de sua condição inerente de ser de direitos. (NOB/SUAS, 2005, p. 89).

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS)¹ normatiza e organiza as ações previstas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) sob o direcionamento da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Estabelece que a Política Pública de Assistência Social deve oferecer meios de alcançar a cidadania, caracterizando sua função de oferecer proteção social diante das vulnerabilidades que os cidadãos estão expostos na sociedade capitalista.

O texto também afirma que essa proteção deve fornecer formas dignas de as famílias, valorizadas em seu território de pertencimento, exercer suas funções na reprodução social alcançando o fortalecimento dos vínculos, do pertencimento social, do protagonismo e da autonomia, configurando o ideal de centralidade da família.

¹ De acordo com a Norma de Operacional Básica – NOB, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de 2005.

Nesse contexto, ressalta-se que a Política estipula os direcionamentos de proteção social, baseados na garantia plena de direitos, no entanto, as características de uma sociedade contraditória, voltada para interesses particulares, direções como as que ela explicita são difíceis de serem atendidas da forma como se encontram nos textos oficiais.

O SUAS (2005) estipula que a proteção social se baseará nos princípios de: “matricialidade sociofamiliar; territorialização; proteção pró-ativa; integração à Seguridade Social e integração às políticas sociais e econômicas”. E ainda se subsidiar nas garantias de: segurança de acolhida; segurança social de renda; segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social; segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social e a segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais.

A *matricialidade sociofamiliar* se constitui no fator de reconhecimento da família como meio de socialização e desenvolvimento de acolhida, protagonismo e autonomia. Assim, a Assistência Social reafirma o papel primordial da família na garantia de desenvolvimento do indivíduo, com o mérito de referência no que tange à proteção dos seus membros, mas que para exercer proteção é necessário que seja protegida. No entanto, como afirma Miotto (2008) e Carvalho (2007) percebe-se que há mais responsabilização da família pelos problemas individuais, baseada em valores morais arcaicos desenvolvidos na sociedade, do que uma proteção de fato, livre de preconceitos e moralidades.

A questão do *território* está baseada na concepção de que há, no espaço onde vivem as famílias, múltiplos fatores de pertencimento e de risco social que devem ser levados em consideração quando se trata de proteção social. O princípio de *proteção pró-ativa* se enquadra no âmbito da proteção no sentido de prevenção de riscos, e o de *integração à Seguridade Social* está voltado para a análise de que a Assistência Social sem estar vinculada intersetorialmente à Saúde e à Previdência Social não pode garantir de fato a proteção que se espera. Sob a mesma égide está direcionado o princípio de *vinculação às demais políticas setoriais*.

Quanto às garantias de *segurança de acolhida* refere-se à oferta de atendimentos básicos de prevenção de riscos com atendimento da proteção básica, com articulação em rede e levando em consideração o território das famílias; já a *segurança social de renda* está direcionada ao fornecimento de auxílios financeiros que colaborem com a renda familiar de forma permanente e/ou esporádica.

A *segurança de convívio ou vivência familiar* está direcionada ao objetivo de manter os indivíduos sempre em convivência familiar e comunitária, tendo em vista que, normalmente, esta é a melhor forma de mantê-lo saudável e protegido, em casos em que a família possui condições saudáveis de cuidar e proteger. Essa segurança está diretamente ligada a de autonomia individual, familiar e social, tendo em vista que a convivência saudável com a família e com a comunidade é uma forma de estimular a autonomia, cidadania, independência, laços sociais e o protagonismo social dos indivíduos. E, por fim, a *segurança de apoio e auxílio circunstanciais* está ligada ao fornecimento de benefícios eventuais às famílias em situação de risco social.

O SUAS (2005) está estruturado em níveis de proteção social: a *básica*, que se propõe a prevenir situações de violação de direitos preservando e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários; a *proteção social especial*, dividida em média e alta complexidade. A primeira atua na revalorização dos vínculos familiares e comunitários, em situações em que os direitos já foram violados, e a segunda acolhe indivíduos e famílias que romperam algum vínculo perante uma situação extrema de violação de direitos, no sentido de buscar a reafirmação de novos vínculos e valores sociais.

A Proteção Social direcionada pela Política de Assistência Social tem algumas características importantes sistematizadas por Boschetti (2003). A autora afirma que somente pelo fato de esta política estar incluída na Seguridade Social já significa que ela assumiu uma importância ímpar no âmbito das políticas sociais, demandando a criação de leis e ordenamentos que direcionem e legitimem sua ação, como política obrigatória e indispensável, nas palavras da própria autora. Sendo de total responsabilidade do Estado e não do Governo, o que quer dizer que independente de quem está no poder, deverá executar as práticas dessa política.

Outra característica que se soma à já citada de *primazia na responsabilidade estatal* se encontra no fato de ela ser uma *política não contributiva*, o que quer dizer que o cidadão não precisa contribuir previamente para além dos impostos regulares para ter acesso a ela, além disso, nenhuma instituição que preste serviços de assistência social poderá ter lucro. Além disso, todos os direitos sociais previstos nesta política devem ser materializados em benefícios, programas, projetos e serviços. Conforme Boschetti, (2003) estas formas de prestação de assistência ampliam o fortalecimento dos direitos sociais, por serem bens coletivos direcionados a um grande número de pessoas a partir de suas necessidades locais. Tudo isso se destina a fornecer os mínimos sociais, padrões

mínimos de sobrevivência. Os mínimos orientam a seleção da política para os grupos que mais necessitam de atendimento, no sentido de discriminação positiva na procura de diminuir as desigualdades sociais existentes, articulando com as outras políticas setoriais que compõem o acervo de proteção social brasileiro pós-constituição.

Essa garantia de direitos descrita anteriormente se apresenta como um desafio à consolidação da Assistência Social, tendo em vista que para que, de fato, se estimule a cidadania é necessário que se estabeleça uma relação entre o que é fornecido pela Política Social e as necessidades, que, por sua vez, são diretamente ligadas à forma com que a sociedade vive e seus padrões históricos, políticos e culturais, conforme a forma de vida decorrente de cada organização social.

Dessa forma a assistência social precisa considerar, em sua elaboração, os modos de articulação/regulação da vida cotidiana na heterogeneidade e complexidade da Região Norte, para, em sua intervenção assistencial, fortalecer as redes mais frágeis presentes na luta pela sobrevivência diária. Este é, sem dúvida, um dos maiores desafios práticos, teóricos e políticos para a intervenção na área assistencial. (MACIEL, 2002, p. 134).

Ou seja, cada região tem um tipo de vida, conseqüentemente, dependendo da região, cada família tem um modo de vida, com suas necessidades específicas, que, por sua vez, devem ser analisadas pelos profissionais da política para que não se torne uma forma de assistência desarticulada com a realidade. Por isso, é de fundamental importância conhecer com que família se está lidando quando se executa a política.

A Assistência Social passa por um período de construção e aceitação social, ela tem inúmeras determinações voltadas para a garantia de proteção baseada nos direitos sociais e articulações intersetoriais, privilegiando o apoio e o desenvolvimento da família e da comunidade. No entanto, como toda Política Social é contraditória, devido aos interesses divergentes aos do sistema em que se está inserida, percebe-se que a efetivação plena do que se propõe com Proteção Social ainda não foi alcançada como se espera. Essa discussão com bases em autores será verificada no próximo tópico, tendo como foco a função da família.

3. POLÍTICA SOCIAL, FAMÍLIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL.

Conforme Carvalho (2000) a família é constituída nas relações sociais e dialeticamente articulada com a estrutura social de cada época, sendo o eixo principal de

socialização, pertencimento e afeto do indivíduo. A Constituição Federal de 1988 foi o maior divisor de águas na concepção de família, com suas leis sobre divórcio, direitos iguais entre ambos os sexos e idades, bem como da própria proteção social como papel principal do Estado.

Pereira (2008) afirma que a família, a partir dos anos 70 tem uma grande atenção do âmbito social-político e acadêmico, mas apesar dessa atenção não existiram políticas, no termo propriamente dito, que assegurassem proteção à família de forma completa e confiável, sem trazer problemas para sua estrutura e funcionamento em suas particularidades. Assegura que não há uma única forma de se fazer política para família, tendo em vista que não há uma única estrutura familiar, sendo obrigação da Política Pública adequar-se às demandas da família.

Outro aspecto importante para a reflexão sobre a instituição família é o fato de a reconhecemos como um ambiente social, o que exige o entendimento de que a família é um lugar produzido e reproduzido por relações sociais. Relações produzidas por indivíduos que, em sua maioria, transitam por diferentes ambientes sociais, e assim incorporam outros interesses, valores e objetivos que podem ser distintos da família. Da mesma forma, como já foi dito, a família não é uma instituição isenta de influências exteriores. (MACIEL, 2010, p. 23).

Percebe-se que a família é uma organização social contraditória e, por isso, deve ser um ponto crucial nas intervenções estatais, no âmbito da proteção social compreendida como resultante de um processo historicamente construindo sendo, ao mesmo tempo, movimentada e alvo dele. E assim, por absorver as relações da estrutura social em que está inserida, não provém meios de proteger, sozinha, os seus membros. No entanto, Gueiros (2002) relata que atualmente a família compartilha ações com o Estado, passando a assumir responsabilidades que vão além de sua capacidade protetiva.

[...] a família também se constitui em uma instituição social contraditória em que são desenvolvidas relações sociais a partir da imputação de vetores internos e externos (culturais, econômicos e políticos) que interferem nas práticas sociais de seus membros. Daí porque a instituição família tanto pode ser um ambiente protetivo, quanto um ambiente de violência e de proteção dos indivíduos que a forma. (MACIEL, 2010, p. 25).

O fato de a família também ter a possibilidade de fornecer desproteção abrange uma das principais justificativas da Política Nacional de Assistência Social (2004) quando coloca como um de seus princípios, para exercer a proteção social, a centralidade de atenção na família. Reiterando que desde a Constituição Federal de 1988,

em seu artigo 226, há o reconhecimento da importância da família como protegida do Estado, afirma:

A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Todavia, não se pode desconsiderar que ela se caracteriza como um **espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social.** (PNAS, 2004, p. 40-41, grifo nosso).

A política reconhece a importância dada à família por conta de seu papel na proteção de seus membros, tendo em vista que se esta não for protegida não poderá fornecer proteção a seus membros. Reconhece também que ela reflete os problemas sociais que englobam a vida cotidiana, sendo, ao mesmo tempo, uma alternativa de resolução desses problemas.

Mioto (2008) traz duas configurações de ações de proteção social, envolvendo a família: o familismo, em que a família é a primeira responsável pela proteção e a desfamiliarização, quando o Estado se torna o principal protetor e a família é apenas uma “colaboradora”, que, por estar protegida, ratifica a proteção estatal para os seus membros. Mas a autora afirma que a responsabilidade do Estado está sendo diminuída em favor das ações privadas da sociedade e da família, ambas recorrentes ao mercado, a isto ela denomina “neoliberalismo familiarista”.

“Retomar a família como unidade de atenção das políticas públicas não é um retrocesso a velhos esquemas. É, sim, um desafio na busca de opções mais coletivas e eficazes na proteção dos indivíduos de uma nação.” (CARVALHO, 2000, p. 93). No entanto, conforme Pereira (2008), não há formas de atenção coerentes com a dinâmica da família nos países capitalistas e estes não possuem meios de alcançar a realidade que circunda a mesma concretamente.

Os governos brasileiros, afirma Pereira (2008), sempre se aproveitaram da disposição das famílias em proteger privadamente seus membros e se instaurou aqui o que se chama de pluralismo de bem-estar ou co-responsabilidade variável, em que a família assume, juntamente com a sociedade, muito mais responsabilidades de proteção dos cidadãos eximindo o Estado de qualquer obrigatoriedade. Sendo caracterizado como uma superresponsabilização da sociedade, dentro dela cabe à família, de, com a sua

solidariedade, contribuir para a proteção social, destituindo o dever do Estado e a garantia do cidadão.

Carvalho (2000) reitera que devido à cultura tutelar que se estabeleceu ao longo dos anos e às formas de organização social, as políticas ainda contêm características que dificultam a proteção necessária das famílias, entre elas, o assistencialismo, que gera indícios de subalternidade, de solidariedade parental, apadrinhada e missionária, que, por sua vez, são importantes, mas que estão ocupando o lugar de atenção das Políticas Sociais. Também afirma haver a extrema setorização e institucionalização dos serviços das políticas sociais, o que possibilitou a divulgação dos direitos sociais em propostas de atendimentos individuais, tornando as políticas setorizadas, apresentando muitas dificuldades em se articular na garantia completa e efetiva de direitos, já que se resume a atender apenas uma pessoa da família.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento da Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado é uma conquista inigualável na trajetória histórica da profissão, já que, por meio disto, ela foi desligada dos mecanismos de benesse e caridade que ainda era vinculada para se tornar um dos recursos que garantem a cidadania. Mesmo que até os dias atuais, esta ainda seja considerada obra da boa vontade das pessoas, da moral. No entanto, existem fatores que contribuem para o fortalecimento da visão de Assistência Social como direito.

O primeiro é a atribuição do dever do Estado em garantir a execução da Política de Assistência Social. O que faz com que a atribuição e garantia da mesma seja de responsabilidade pública estatal, o que quer dizer que cabe aos representantes do Estado, gerir, financiar e fornecer gratuitamente a Assistência Social a todos os cidadãos. Essa característica desvincula a assistência como dever da moral e a torna dever legal, o que representa um salto de qualidade nos serviços prestados, já que, por ser direito, cabe ao cidadão reconhecê-lo e reivindicá-lo perante os órgãos legais.

O segundo fator trata da ordem econômica. A Assistência social é gratuita não podendo, em hipótese alguma, ser vendida ou gerar lucro. O que quer dizer que ela não pode ser submetida à lógica do mercado, daí pode ser explicado a grande pressão da contrarreforma neoliberal contra as políticas de Assistência, ninguém pode cobrar pelo

atendimento e nenhuma instituição seja estatal ou não pode ter lucro ao prestar serviços correspondentes à Assistência Social.

O terceiro fator corresponde ao acesso dos cidadãos aos serviços prestados. Os serviços da assistência possuem regras mínimas de acesso, porém estas regras são diferenciadas, conforme a situação a ser amparada. As regras seguem três diretrizes principais: direito pessoal e intransferível, sendo concedido apenas a quem lhe foi estipulado, a comprovação de necessidade é obrigatória e deve seguir a algumas categorias e definições previstas em lei como a renda, idade, deficiência, natalidade ou morte. Estas são regras mínimas que abrangem a Política de Assistência de forma obrigatória, no que tange aos benefícios. Os outros serviços são bens universais que podem atender toda a sociedade e seguem a lógica da descentralização, ou seja, são adequados conforme a especificidade de cada região.

O quarto fator se relaciona com o princípio da universalidade, voltado ao dever da assistência em atender as necessidades básicas, no entanto, esta também atende ao princípio da seletividade, o que se torna uma discussão pertinente. As interpretações equivocadas pregam a ideia de que a assistência deve atender às necessidades básicas de sobrevivência, porém esta ideia equivocada faz com que os atendidos pela assistência se tornem alvo de discriminações e afasta outros possíveis usuários do atendimento. Esta concepção liga a assistência a pobreza absoluta o que deturpa o papel da mesma em atender a todos os cidadãos, sem distinção.

A universalização busca a redução das desigualdades, o que não quer dizer que todos sem distinção devam ser atendidos e sim os que de alguma forma estão prejudicados no acesso aos direitos e bens. A autora diz que a universalidade possui dois sentidos: o primeiro se retrata ao acesso de todos aos direitos previstos na LOAS, conforme as regras estabelecidas por esta, e o segundo se trata da articulação da Política de Assistência com as outras de proteção social, com organização, recursos e financiamento derivados das três esferas de governo de maneira eficaz e complementar. O objetivo da Política de Assistência deve ser, conforme a autora, o desenvolvimento e a redução das desigualdades sociais.

Todos estes fatores contribuem com a materialização da centralidade da família no atendimento tendo em vista que o reconhecimento de que o trabalho deve ser centrado na família enquanto um dos direcionamentos principais da assistência social reafirma a garantia das seguranças, proteção social, universalidade de direitos,

principalmente os sociais. A compreensão de que a família deve ser o foco do debate e da intervenção é a materialização de todas essas garantias de forma coletiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília: Senado Federal, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas Sobre o PAIF**. Brasília, 2012.

CARVALHO, Maria do Carmo. **A família contemporânea em debate**. São Paulo, Cortez, 2000.

CASTEL, Robert. **A insegurança social: o que é ser protegido?**. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na sociedade brasileira: uma equação possível?**. São Paulo: Cortez, 2006.

COUTO, Berenice Rojas (et al.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social em tempo de Capital Fetiche**. São Paulo: Cortez, 2011.

MARX, K. **Manuscritos Econômico-filosóficos e outros textos escolhidos**. Col. Os Pensadores. 2. ed. São Paulo: Abril cultural, 1978.

MOTA, A. E. **O Mito da Assistência Social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade**. São Paulo: Cortez, 2009.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Política Sociais. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. (Org.). **Política Social no Capitalismo: Tendências Contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008.

NERY, Vânia Baptista. **O Trabalho de Assistentes Sociais e Psicólogos na Política de Assistência Social - saberes e direitos em questão**, 2009. Tese (Doutorado em Serviço Social)-Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC, São Paulo, 2009.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, Mione et al. (Org.). **Política Social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Sobre a controvertida identificação da política social com o *Welfare State*. In: **Política Social: temas & questões**. São Paulo: Cortez, 2008.

RAICHELIS, Raquel A. P. O trabalho do assistente social na esfera estatal. In: SERVIÇO Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS; ABEPSS, 2009.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. Política Social e o Assistencial: a reconstrução do significado. In: SPOZATI, Aldaíza de Oliveira et al. (Org.). **Assistência na trajetória das Políticas Sociais Brasileiras**: uma questão de análise. São Paulo: Cortez, 1992. p. 27-37.

VÁSQUEZ, A. S. **Filosofia da Práxis**. 2. ed. Buenos Aires: Clacso; São Paulo: Expressão Popular, 2011.

YASBEK, Maria Carmelita. As ambiguidades da Assistência Social Brasileira após dez anos de LOAS. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 77, p. 11-29, mar. 2004.

WANDERLEY, Luiz Eduardo. Conjuntura, a universidade e o profissional. In: **CADERNO ABESS**: O processo de formação profissional do assistente social, São Paulo: Cortez, n. 1. 1986.